



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES

007

L E I Nº 2.945/95

**ADEMÁCILDO SANTOS DA SILVEIRA,**  
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o artigo 44, §4º  
da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS IV E VI E  
ACRESCENTA OS INCISOS VII, VIII E IX AO  
ARTIGO 131 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.346/90  
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL  
ALTERADA PELA LEI Nº 2.433/91 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARTIGO 1º - Os incisos IV e VI do artigo 131 da Lei Municipal 2.346/90 (Código Tributário Municipal) passam a viger com a seguinte redação:

IV - Viúvos, órfãos, menores não emancipados, reconhecidamente pobres;

VI - Proprietário de terreno sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da cidade declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou à parte igualdade, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína.

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao artigo 131 (Isenções de IPTU), os incisos VII, VIII e IX com a seguinte redação:

VII - "deficientes físicos com redução da capacidade de trabalho";

VIII - "aposentados por invalidez";

IX - "maiores de sessenta (60) anos".

Parágrafo Único - Somente serão atingidos pela isenção prevista nos casos referidos:

a) nos incisos I, II e III, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas idades das entidades beneficiadas.

b) nos incisos IV, VII, VIII e IX, o prédio cujo valor venal não seja superior a centenas (500) vezes o valor de referência municipal, utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possuam outro imóvel.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996.